

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2024

O Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA torna público que realizará o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise, elaboração, planejamento, supervisionamento e emissão de pareceres de projetos e atividades administrativas e ou de natureza técnica, que visem à valorização, o desenvolvimento e a difusão das manifestações culturais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Instituto para executar o objeto quando convocados.

1. PAINEL DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO RESUMIDO	Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Analistas Culturais do Instituto ECOA para, em sendo convocado, prestar serviços de análise, elaboração, planejamento, supervisionamento e emissão de pareceres a respeito de projetos inscritos em seleções públicas acompanhadas pelo Instituto ECOA.
INSCRIÇÕES	Do dia 27 de fevereiro a 01 de março de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
QUEM PODE PARTICIPAR	PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS - MEI (Microempreendedor Individual) e ME (Microempreendedor)
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final no Site Oficial ecoasobral.org

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em prestar serviços de análise, elaboração, planejamento, supervisionamento e emissão de pareceres a respeito de projetos inscritos em seleções públicas acompanhadas pelo Instituto ECOA para execução da política de fomento a que se refere a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), pelo Decreto 11.525/2023.

2.2 Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Analistas Culturais do Instituto ECOA, para executar o objeto quando convocados.

2.3 Tratando-se de um credenciamento, não há caráter competitivo ou classificatório no credenciamento dos interessados.

2.4 Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises.

2.4.1 O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade da OS.

3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar e ser credenciados neste edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS**, residentes no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que preencham os requisitos previstos.

3.2 Para contratação de **PESSOAS FÍSICAS**, após serem credenciadas, no ato da convocação para firmar o contrato deverão apresentar a documentação de pessoa jurídica, cujo convocado deverá ser o responsável legal ou do quadro de pessoal da empresa que for lhe representar, para cumprir os requisitos da habilitação jurídica.

3.2.1 No ato da contratação será necessário a apresentação das seguintes documentações:

- ❖ Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
- ❖ Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Municipal);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Estadual);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (Federal);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa (FGTS);
- ❖ Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- ❖ Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.

3.2.2 Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

1. No caso de pessoas jurídicas - MEI, a participação fica condicionada à compatibilidade

da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE às áreas de atuação do presente edital, bem como o segmento.

2. Declarar possuir as seguintes habilidades:

- a) Capacidade de realizar o levantamento de informações culturais, visando a elaboração e divulgação das produções culturais junto às áreas Técnicas e de Comunicação.;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Elaborar relatórios de registro das ações culturais, visando à melhoria contínua, bem como, a manutenção do histórico cultural da Instituição;
- d) Identificar e propor melhoria contínua nos processos e nos modelos de gestão visando a excelência dos Objetos analisados;
- e) Prestar apoio nas auditorias dos órgãos fiscalizadores, visando a transparência e regularidade das ações institucionais;
- f) Promover a disseminação e registro do conhecimento;
- g) Acompanhar os indicadores e informações fornecidas por sistema específico, buscando alternativas para minimizar impactos, visando as tratativas necessárias;
- h) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, normas e regulamentos.

3. **Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional**, comprovada, na categoria ou em áreas afim.

- a) A comprovação da experiência profissional na área de análise cultural se dará mediante a apresentação de portfólio, clipping de mídia, declarações/certificados de realização de atividades, dentre outros documentos.
- b) Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

4. **Ter no mínimo, uma atuação como parecerista na respectiva área**, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

- a) A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.
- b) Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) O ANEXO II poderá estabelecer exigências adicionais relacionadas a categoria em específico.

3.3. É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) do Instituto ECOA e da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos Equipamentos da Rede de Equipamentos da Secult Sobral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo e-mail selecaoecoa@gmail.com, no período de 04 (quatro) dias corridos, contados do dia da publicação.

3.2 Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na **Ficha de Inscrição** (Anexo I) para o e-mail selecaoecoa@gmail.com.

3.3 Para validação da inscrição, a **ficha de inscrição**, deverá estar **obrigatoriamente** preenchida com as seguintes informações:

1. Dados Cadastrais solicitados:

PESSOA FÍSICA (Agente individual):

- a) Nome completo;
- b) Nome social (se houver);
- c) Data do nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Gênero;
- h) Estado civil;

- i) Endereço residencial completo, com CEP;
- j) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- k) E-mails;
- l) Escolaridade;
- m) Apresentação do currículo, link para documento aberto em formato PDF, contendo histórico do Candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- n) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório), link para documento aberto em formato PDF.

2. Dados solicitados em anexo do e-mail:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração na forma da Lei;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).
- d) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

3.4 A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

3.5 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede do Instituto ECOA ou materiais postados via Correios

3.6 Serão consideradas válidas somente as inscrições enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

3.7 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

3.8 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.9 O Instituto ECOA disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) ecoasobral@gmail.com.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RESULTADOS

4.1 O processo de credenciamento será realizado por comissões, formadas por integrantes da equipe do Instituto ECOA, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

4.2 Serão considerados credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

4.3 A lista dos candidatos credenciados será divulgada no site do Instituto ECOA (<https://ecoasobral.org/>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 Os credenciados integrarão o Banco de Analistas Culturais do Instituto ECOA e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da OS, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises de projetos e atividades administrativas e ou de natureza técnica apresentados junto à OS ou Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

5.2 Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) analista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ;
- f) Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;
- g) Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;
- h) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal;

5.2.1. Somente serão contratados os(as) analistas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações dos analistas contratados:

6.1.1 Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

6.1.2 Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado ao objeto.

6.1.3 Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro dos processos analíticos, sempre que necessário.

6.1.4 Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de análise, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.5 Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for analista.

6.1.6 Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância e/ou presencial, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela OS.

6.1.7 Comunicar formalmente ao Instituto ECOA os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão de análises, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

6.1.8 Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada análise, sob pena de reemissão no modelo proposto.

6.2 Obrigações da contratante:

6.2.1 Disponibilizar ao analista as informações necessárias à execução dos serviços.

6.2.2 Dar ciência ao analista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

6.2.3 Informar ao analista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

6.2.4 Remunerar os serviços prestados pelo analista.

6.2.5 Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Parágrafo único. As obrigações que vierem a ser solicitadas pelo Instituto ECOA, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.2 Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

7.3 O(a) analista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega das respectivas análises no prazo determinado.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1 O Instituto ECOA pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital.

8.2 Previamente ao descredenciamento sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal.

8.3 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail ecoasobral@gmail.com. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pelo Instituto ECOA, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução ou execução parcial das análises ou das demais obrigações do(a) analista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) analista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento.

9.2 Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial da análise significa:

- a) Entrega de análises incompletas ou insuficientes, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega de análises técnicas pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de análises cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

9.3 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a OS:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

9.5 A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do Instituto ECOA ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1 O prazo de vigência do presente Edital é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 O Instituto ECOA está autorizado pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

11.2 O Instituto ECOA informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

11.3 Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

11.4 A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

11.5 Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta OS, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber do Instituto ECOA decorrentes deste Edital.

11.6 Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

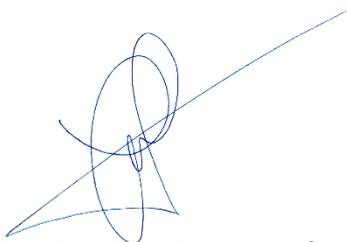
12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Instituto ECOA, ouvida a Comissão de Seleção e Avaliação, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.2 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

12.4 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo o Instituto ECOA isento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail ecoasobral@gmail.com.

Sobral/CE, 27 de fevereiro de 2024.



Antonio Mendes Carneiro Júnior
Diretor-Presidente